**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA BRADESCO S/A**

**I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CEDENTE e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro: Vila Yara, na Cidade de Osasco (SP), doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CEDENTE** a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CESSIONÁRIA** pelo Gerente Regional , Sr Sérgio Andre dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente domiciliado na Rua das Graças nº 427, centro, na cidade de Campo Grande/MS, portador da Carteira de Identidade nº 4517607-0 SSP/PR, e do CPF nº. 672387939-20 e o Sr Reginaldo Ramos, brasileiro, casado, bancário, residente domiciliado na Av: Laudelino Peixoto, nº 1562, na cidade de Iguatemi / MS, portador do RG nº 607039, expedida pela SSP/MS e do CPF nº 820.240.571-87

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 165/2017 – Concorrência Pública nº 002/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 165/2017, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2017, tipo maior oferta, homologada no dia 13 de outubro de 2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários incluindo o pagamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, Arrecadação Tributária Centralizada e Pagamento de Fornecedores, bem como ocupar a título precário, através de Cessão Onerosa de uso de espaço público, pelo período de 05 (cinco) anos, objetivando a prestação dos seguintes serviços:

a) Efetuar o pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, pensionistas e temporários do Poder Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, em número aproximado de 700 (setecentos) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

b) Efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais, **sem exclusividade**;

c) Instalar Posto de Atendimento Eletrônico, em espaço a ser disponibilizado pelo Município de Iguatemi (MS), por um período de 05 (cinco) anos por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Arrecadar de forma centralizada as receitas municipais no âmbito do Poder Executivo e dos Fundos Especiais.

e) Efetuar o pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos do Poder Executivo e dos Fundos Especiais.

f) Fornecimento dos carnês de arrecadação de impostos com aproximadamente 8.000 (oito mil) carnês de IPTU/Coleta de lixo por ano.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**2.1** - A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município de Iguatemi (MS), para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

**2.1.1.** Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerá por conta da CONTRATADA.

**2.2** - A CONTRATADA deve-se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em analises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**2.3** - De acordo com a Resolução 3.518 do Conselho Monetário Nacional, a CONTRATADA deverá ofertar gratuitamente para os servidores públicos municipais os seguintes serviços bancários essenciais:

* fornecimento de cartão com função débito (cartão de crédito pode ser cobrada anuidade separado);
* fornecimento de 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos para utilização de cheque, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
* fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
* realização de até 04 (quatro) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
* fornecimento de até 02 (dois) extratos contendo a movimentação do mês por meio de terminal de auto-atendimento;
* realização de consultas mediante utilização da internet, sem limite de tempo ou número de acessos;
* realização de 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
* compensação de cheques;
* fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, as tarifas cobradas no ano anterior.

**2.4** - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada tarifa de serviços.

**2.5** – Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Iguatemi (MS).

**2.5.1** - O Município de Iguatemi (MS) enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**2.5.2** - O Município de Iguatemi (MS) determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

**D-1 =** data para ser repassado o arquivo

**D0 =** data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

**D+1=** crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

**2.6** - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento sem exclusividade.

**2.6.1** – A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre o Município de Iguatemi (MS) e a CONTRATADA.

**2.7** - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será apresentada pela CONTRATADA, respeitando as oscilações de mercado, reservado ao município o direito de limitar, a seu critério, das parcelas e percentual dos vencimentos do servidor.

**2.8** - Trimestralmente, o Município de Iguatemi (MS) efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

**2.9** – A CONTRATADA será responsável durante todo o prazo do contrato, pela arrecadação centralizada de tributos e preços públicos municipais.

**2.10** - Será concedido à CONTRATADA a exclusividade de centralizar o recebimento dos tributos e dos preços públicos municipais.

**2.11** - A CONTRATADA repassara os valores recebidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o Município de Iguatemi (MS).

**CLÁUSULA TERCEIRA DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA EM FAVOR DA CONTRATADA**

**3.1** – A CONTRATADA fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município de Iguatemi (MS), sendo que a tarifa para pagamento de servidores será de **R$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), para cada pagamento mensal efetuado ao servidor.

**3.1.1** – O pagamento será realizado mensalmente através de débito em conta corrente do Município de Iguatemi (MS), após a data em que o crédito dos servidores for compensado.

**3.1.2** – Para fins de recebimento a CONTRATADA deverá enviar mensalmente a relação dos servidores que receberam seus vencimentos através da Instituição Financeira.

**3.2** - A CONTRATADA também fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de arrecadação de forma centralizada das receitas municipais, sendo que a tarifa será de **R$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), para cada recebimento efetuado pela instituição referente a tributos da CONTRATANTE, durante a vigência da contratação.

**3.2.1.** - O pagamento será realizado diariamente através de débito em conta corrente do Município de Iguatemi (MS) na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado.

**3.3 -** O valor das tarifas propostas poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência da permissão, pelo índice do IGPM/FGV.

**Cláusula quarta - do valor a ser pago pela CONCESSÃO ONEROSA e forma de pagamento**

**4.1 -** A **CONTRATADA** pagará para a **CONTRATANTE** a importância de **R$** **450.005,00** (quatrocentos e cinquenta mil e cinco reais), em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.2** – Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1 -** O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação.

**5.2 -** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

**5.3 –** A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 -** A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

**6.2.** A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada em relação ao objeto deste contrato.

**6.3.** O (s) responsável (eis) pela fiscalização do contrato terá (ao) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 – A CONTRATADA deverá manter uma Agência Bancária em pleno funcionamento no Município de Iguatemi (MS), funcionando dentro dos critérios e nos horários fixados pelo Banco Central do Brasil;

7.2 - Caso a CONTRATADA não possua Agência Bancária no Município de Iguatemi (MS), deverá comprometer-se a instalar uma Agência Bancária no Município de Iguatemi (MS), em no máximo em 90 (noventa) dias contados da homologação da licitação e mantê-la em funcionamento por todo o período de vigência do contrato e ainda comprometer-se a instalarprovisoriamente 02 (dois) Terminais deAuto Atendimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do certame licitatório, até a instalação definitiva da Agencia Bancária.

7.3 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Concorrência n° 002/2017;

7.4 - A CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer os carnês de arrecadação de impostos com aproximadamente 8.000 (oito mil) carnês de IPTU/Coleta de Lixo por exercício financeiro.

7.5 – A CONTRATADA deverá fornecer ao Município de Iguatemi (MS), sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

7.6 – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

7.7 -A CONTRATADA assumirá total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na execução do contrato, sejam eles decorrentes de Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

7.8 – A CONTRATADA deverá manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária e trabalhista.

7.9 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais,

previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e aqueles qualquer vínculo empregatício.

7.10 –A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados no Posto de Atendimento Eletrônico em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município de Iguatemi (MS).

7.11 - Nos casos de fusão, transformação, incorporação ou qualquer outra modalidade ou venda do contrato por outra instituição financeira considerar-se-á transferidos todas as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato pela nova instituição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - O Município de Iguatemi (MS), através da Secretaria Municipal de Administração, deverá:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) fiscalizar a utilização do imóvel cedido;

c) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

d) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

f)promover a rescisão do contrato, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLAUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 -A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE TRANSIÇÃO/IMPLANTAÇÃO**

10.1 - O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste contrato, com aceite da equipe técnica da CONTRATANTE. Esse prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA assumir efetivamente os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das sanções**

11.1O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total oferecido para a permissão para a prestação dos serviços, de conformidade com a gravidade da infração praticada.

11.3A multa aplicada deverá ser paga aos cofres públicos da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de seu trânsito em julgado, na esfera administrativa, sob pena de ser cobrada judicialmente.

11.4 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse contrato;

**Cláusula décima SEGUNDA - das substituições**

12.1O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

**Cláusula décima TERCEIRA - dos casos omissos**

13.1Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula décima QUARTA - do foro**

**14.1** As partes elegem o foro da comarca de IGUATEMI/MS com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatemi (MS), 17 de outubro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**  **(CEDENTE)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Sérgio Andre dos Santos  Reginaldo Ramos  **BRADESCO S/A**  **(CESSSIONÁRIA)** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sanderson Contini de Albuquerque  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Renato Manchini Dias  CPF: 021.070.831-00 |